



## **JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO PREÇO E HABILITAÇÃO**

***Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021***

Trata o presente expediente por Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza e desinfecção de reservatórios de água (limpeza de caixa d'água); dedetização e desratização das áreas internas e externas das unidades básicas de saúde, hidroclínica, farmácia básica e secretaria de saúde do município de Correia Pinto.

Conforme especificado no processo administrativo, a contratação do referido objeto desta contratação está fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 2357/2025.

A previsão no Plano Anual de Contratações Anual para presente contratação é dispensada nos termos do art. 23, inciso III do Decreto Municipal nº 2357/2025.

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto, por meio da contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água. A solicitação visa garantir o controle de pragas e a manutenção da qualidade da água nas unidades básicas de saúde, hidroclínica, farmácia básica e secretaria de saúde, conforme as normas pertinentes. O objetivo é assegurar melhores condições de saúde, conforto, produtividade e bem-estar tanto para os servidores quanto para os usuários dos serviços prestados.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. A possibilidade jurídica de Dispensa de Licitação para a presente contratação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 2357/2025.

***“Art. 75. É dispensável a licitação:***

***(...)***

***II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”***

***“Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.***

***§1º O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”***

No que diz respeito a razão de escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 14.133/21, e análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa ASFAG LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.680.516/0001-12, com endereço na Rua Jucelino





Kubitschek de Oliveira, nº 1420, bairro São João, Correia Pinto/SC, CEP: 88.535-000, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O objeto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os orçamentos apresentados, além disso, possui todas as qualificações necessárias a realizar a contratação com a fazenda pública.

Solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-se: **ASFAG LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.680.516/0001-12– **Habilitada**.

Ainda, conforme os autos do Processo Secretaria de Saúde nº 113/2025/Secretaria de Saúde, em documento expedido pelo setor de contabilidade, verificou-se disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do referido objeto, no valor total de **R\$ 4.594,45 (quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**. Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Correia Pinto, 08 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)

**Lucia Raquel Rodrigues Ortiz**  
Prefeita Municipal

